



## Emenda Supressiva do Projeto nº 0253.9/2018

Fica suprimido o §9º do artigo 13.

### Justificativa

Ao considerar a atual realidade do universo empresarial, na qual empreendedores compartilham do mesmo espaço físico para operação, seja pela dinâmica das atividades, as quais corroboram umas com as outras, despertando ainda mais a criatividade, seja por necessitarem tão somente de um endereço físico para recebimento de correspondências e registro da junta comercial, e/ou pela economia, já que se compartilha o custo de um único imóvel dentre todas as empresas interessadas e, sobretudo, pelo regime de multipropriedade previsto no artigo 1.358-B e seguintes do Código Civil, não faz sentido a redação dos dispositivos §§ 8º e 9º do artigo 13. Por tais motivos, sugeriu-se a modificação da redação do §8º e, por meio da presente emenda, a supressão do §9º do artigo 13.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2019

**JESSÉ LOPES**

Deputado Estadual